

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

## LEI Nº 3.206, de 13 de Setembro 2013

Procede alterações na Lei Municipal nº 2.496/2003, que trata do Conselho Municipal do Idoso.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º, além do *caput* e §6º, §7º e §9º do artigo 3º da Lei Municipal número 2.496/2003, que passam a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, vinculado a Secretaria de Ação Social e Cidadania. NR"

"Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras: (...) NR"

"Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será paritário e composto pelos seguintes membros.

 $\S$   $6^{o}$  - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não serão remunerados, sob qualquer título, sendo seus trabalhos, entretanto, considerados como serviços públicos relevantes. NR

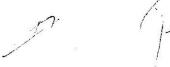
§ 7º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terão suplentes respectivos, indicados e nomeados da mesma forma que seus titulares. NR

()

§ 9º - O Prefeito da Estância Turística de Salto dará posse aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no primeiro mandato, cabendo ao próprio Conselho a posse nos demais. NR"

"Art. 4º - Será garantida, através de procedimento, conforme estabelecido em Regimento Interno, ampla participação popular nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, na condição de assistência e/ou manifestação, inclusive de instituições ou entidades que não estejam habilitadas a participar do processo de eleição do Conselho, sem prejuízo na ordem e na efetividade das reuniões. NR"

"Art. 5º - Nos 60 (sessenta) dias subsequentes a sua instalação, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo, entre outras disposições, o processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e a estrutura administrativa do Conselho, que deverá contar, obrigatoriamente, com Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros. NR"







## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP Aos 13 de Setembro de 2013 - 315º da Fundação.

> Juvenil Cirelli Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço Secretário de Governo

